



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1878/2022

Dispõe sobre revisão geral da remuneração anual dos servidores efetivos do Município de Pirapetzinga, referente ao acumulado do Exercício de 2021, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 41/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal, consoante o disposto no art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 41/2015, com base no IPCA do exercício de 2021, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Parágrafo Único. A revisão geral anual a que se refere o *caput* se aplica apenas ao vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal, previstos na Lei Complementar nº 41, de 23 de dezembro de 2015, não se aplicando aos cargos de provimento em comissão, aos servidores ocupantes de cargos criados por leis específicas para atendimento de programas governamentais firmados por convênios e mantidos com recursos vinculados, bem como aos servidores dos quadros do magistério do Município, os quais são regidos por Plano de Carreira próprio da classe.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Pirapetzinga, 04 de fevereiro de 2022.


Lutz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

